

O **BANCO DO ESTADO DE SERGIPE S.A.**, com sede em Aracaju, Sergipe, Rua Olímpio de Souza Campos Junior, nº 31, Distrito Industrial de Aracaju, CEP 49040-240, inscrito no CNPJ nº. 13.009.717/0001-46, doravante denominado **BANCO**, e o(s) **CONTRATANTE(S)** qualificado(s) na Proposta/Contrato de Abertura de Conta Corrente, Poupança e Demais Produtos e Serviços, denominado(s) simplesmente **CLIENTE(S)**, celebram o presente instrumento particular como parte integrante da referida Proposta/Contrato, que se regerá pelas disposições emanadas do Banco Central do Brasil e demais normas pertinentes, nos termos seguintes:

### **CONTAS DE DEPÓSITOS**

1. O(s) **CLIENTE(S)** manifesta(m) interesse na Abertura de Conta Corrente e Poupança constante na Proposta acima citada, obrigando-se a comunicar formalmente ao **BANCO**, qualquer alteração nos seus dados cadastrais, inclusive endereço residencial ou comercial completos e telefone.

1.1. O não cumprimento dessa obrigação facultará ao **BANCO** a imposição ao(s) **CLIENTE(S)** das seguintes medidas:

1.1.1. Suspensão no fornecimento de talonário de cheques e/ou de cartão magnético;

1.1.2. Suspensão da concessão de financiamento, empréstimo e adiantamento, bem como da abertura e renovação de crédito de qualquer espécie;

1.1.3. Suspensão do acolhimento de depósitos à vista ou em conta de poupança;

1.1.4. Suspensão do acolhimento de solicitação de aplicação financeira.

1.2. As medidas de que trata o disposto no item anterior serão suspensas tão logo o(s) **CLIENTE(S)** cumpra(m) a(s) obrigação(ões) motivadora(s) da(s) medida(s).

2. O(s) **CLIENTE(S)** obriga(m)-se a manter saldo médio mínimo para a manutenção da Conta, de acordo com os valores estabelecidos e divulgados periodicamente pelo **BANCO**.

3. A movimentação das contas atenderá às características normativas próprias. A movimentação far-se-á exclusivamente pelo(s) titular(es) ou procurador(es), por meio de cheques, cartão magnético, transações por meio de central de atendimento e outros meios eletrônicos disponíveis, depósitos em moeda nacional, débitos e créditos de diversas origens, transferências entre contas ou qualquer outra forma prevista pelo Banco Central do Brasil.

3.1. O acesso à conta dar-se-á, ainda, com o uso de código pessoal e intransferível, nas seguintes modalidades:

3.1.1. Meio eletrônico, com senha secreta cadastrada pelo **CLIENTE**;

3.1.2. Terminais de autoatendimento, com código composto aleatoriamente por três letras do alfabeto, fornecido pelo **BANCO**.

3.2. As procurações, por instrumento público ou particular, serão indispensáveis a apresentação ao **BANCO**, só sendo considerada revogada ou cancelada, mediante documento escrito de acordo com a forma exigida.

3.3. No caso de **CONTA CORRENTE CONJUNTA SOLIDÁRIA**, os titulares poderão movimentá-la separada ou em conjunto, os quais responderão solidariamente nos termos do artigo 264 e seguintes do Código Civil.

3.3.1. Se a opção for **CONTA CONJUNTA NÃO SOLIDÁRIA**, a movimentação só poderá ser efetuada com a assinatura de todos os titulares, sendo vedada a movimentação com cartão magnético.

3.4. No caso de conta cujo titular seja Pessoa Jurídica, a movimentação via cartão magnético será admitida se o titular indicado na Proposta/Contrato tiver poderes para movimentar isoladamente a conta corrente ou poupança.

4. O(s) **CLIENTE(S)** declara(m)-se ciente(s) de que:

4.1. Caso o **BANCO** julgue conveniente, poderá transferir de sua(s) contas correntes, contas de poupança ou aplicação(ões) financeira(s) recursos necessários à regularização de saldos devedores, inclusive dívidas já enviadas/contabilizadas como prejuízo;

**4.2.** A utilização de outros produtos e serviços, vinculados ou não à conta corrente, eventualmente disponibilizados pelo BANCO, dependerá, obrigatoriamente, do cumprimento, pelo(s) CLIENTE(S), dos requisitos exigidos para cada produto ou serviços;

**4.3.** Nas Contas de Poupança o BANCO poderá estabelecer valores mínimos para depósito, manutenção ou movimentação, sendo a conta remunerada com o índice determinado pelo Governo Federal.

**5.** O(s) CLIENTE(S) titular(es) de contas corrente e de conta de poupança autorizam ao BANCO enviar aviso por meio do Endereço Eletrônico(e-mail), e por meio do Celular(SMS).

**6.** No Caso de criação ou extinção de agência e ainda, a pedido do(s) CLIENTE(S), fica o BANCO autorizado a transferir para outra agência, além do saldo da(s) conta(s), os cartões magnéticos, os débitos programados e os investimentos, bem como os limites de crédito e financiamentos em nome do(s) CLIENTE(S).

## **CHEQUES**

**7.** O fornecimento de talonário ou folhas de cheques está condicionado à manutenção de saldo e à inexistência de restrições cadastrais, podendo o BANCO negar o fornecimento e/ou limitar a quantidade de folhas, observados os termos de regulamentação em vigor.

**7.1.** Caso o(s) CLIENTE(S) não atenda(m) às condições mínimas estabelecidas para movimentação da conta por meio de cheques, ou esteja(m) impedido(s) de utilizá-los, a conta será movimentada com cartão magnético ou outros meios eletrônicos disponíveis pelo BANCO.

**8.** O(s) CLIENTE(S) autoriza(m) o BANCO a enviar talões de cheques, devidamente bloqueados, pelo correio, para o endereço do(s) titular(es), ou outro de sua escolha, podendo ser entregues a qualquer pessoa no endereço indicado, ficando sob responsabilidade do(s) CLIENTE(S) o desbloqueio do mesmo, pelos meios disponibilizados pelo Banco.

**9.** A guarda do talonário de cheques é de inteira responsabilidade do(s) CLIENTE(S), não cabendo ao BANCO qualquer responsabilidade pelo pagamento de cheques perdidos, furtados, roubados ou falsificados.

**10.** O(s) CLIENTE(S) obriga(m)-se a comunicar ao BANCO, formalmente, os números das folhas dos cheques inutilizadas, extraviadas ou roubadas para fins de baixa ou cancelamento, ficando o BANCO isento de qualquer responsabilidade por cheques baixados/cancelados indevidamente.

**11.** O(s) CLIENTE(S) fica(m) ciente(s) de que os cheques liquidados serão destruídos após microfilmados, de acordo com as normas do Banco Central do Brasil.

**12.** No caso de emissão de cheques sem suficiente provisão de fundos, o BANCO incluirá o(s) nome(s) do(s) CLIENTE(S) no CCF- Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos do Banco Central do Brasil, na forma da regulamentação em vigor, bem como nos cadastros de entidades de proteção ao crédito, ficando o(s) CLIENTE(S) obrigado a devolver as folhas de cheques que estiverem em seu(s) poder(es), ou se as inutilizou, apresentar declaração nesse sentido.

**13.** Como forma de garantir maior confiabilidade e segurança ao uso do cheque, o BANCO fica autorizado:

**13.1.** Informar aos serviços de proteção ao crédito que mantêm cadastros, os cheques sustados, contraordenados e cancelados;

**13.2.** A promover, mediante consulta eletrônica, a conferência dos dados inseridos nos cheques emitidos pelo(s) CLIENTE(S), cruzando-os com aquelas informações existentes em seus cadastros.

**14.** O(s) CLIENTE(S), fica(m) ciente(s) de que as importâncias depositadas em cheques, na conta corrente ou poupança estarão disponíveis após sua compensação, conforme os prazos estabelecidos pelo Banco Central do Brasil.

**14.1.** O(s) CLIENTE(S) outorga(m) poderes especiais ao BANCO para endossar os cheques nominativos acolhidos em depósitos para crédito em sua conta indicada neste documento.

**14.2.** O(s) CLIENTE(S) autoriza(m) o BANCO a debitar em sua conta de depósito, o cheque cujo valor tenha sido antecipadamente liberado e que seja devolvido pelo banco sacado bem como:

**14.2.1.** Os encargos financeiros, juros e demais acessórios incidentes sobre eventual saldo devedor ou de quaisquer outros débitos de sua responsabilidade.

**15.** Em relação aos cheques acolhidos em Custódia, o BANCO fica autorizado a creditar o valor correspondente, na data programada, na respectiva conta de depósitos ou em conta vinculada à operação de crédito, no caso de empréstimo.

**15.1.** O(s) CLIENTE(S) assume(m) total responsabilidade junto aos emitentes dos cheques pela data indicada para apresentação a pagamento.

**15.2.** O(s) CLIENTE(S) poder(ão) alterar a data programada para depósito ou excluir cheque(s) da custódia, com até 03 dias de antecedência da data de remessa à Câmara de compensação, desde que o(s) cheque(s) não esteja(m) vinculado(s) a operação de crédito.

## **INVESTIMENTOS FINANCEIROS**

**16.** Com relação aos investimentos financeiros, o(s) CLIENTE(S) que os contratarem ou solicitarem deverá(ão) observar os limites mínimos e máximos estabelecidos pelo BANCO em cada produto, para realização ou solicitação de aplicação e resgate em investimentos, estando ciente(s) de que os regulamentos específicos e/ou as características de cada produto de investimento ofertado pelo BANCO encontram-se à disposição do(s) CLIENTE(S) em qualquer agência do BANCO e/ou via Internet, no sítio eletrônico [www.banese.com.br](http://www.banese.com.br).

**16.1.** As aplicações e resgates nos investimentos poderão ser realizados mediante solicitação ou mesmo de forma automática, desde que previamente autorizado pelo(s) CLIENTE(S), de acordo com as disponibilidades ou necessidade de saldo em sua conta corrente.

**16.2.** O(s) CLIENTE(S) autoriza(m), e o BANCO atende aos pedidos de aplicação e resgate realizados através de solicitação verbal, presencial, por telefone ou por qualquer outro canal eletrônico disponibilizado pelo BANCO.

**17.** O(s) CLIENTE(S) poderá(ão) solicitar a transferência dos recursos que estejam aplicados em determinado produto para outros disponibilizados pelo BANCO, devendo as transferências entre eles ocorrerem concomitantemente, valendo os lançamentos em conta corrente como comprovantes das movimentações.

## **APLICAÇÃO AUTOMÁTICA EM CDB**

**18.** Ao firmar o contrato de conta corrente com saldo disponível e/ou termo de adesão de cada produto, o(s) CLIENTE(S) autoriza(m) o BANCO a efetuar aplicação automática em Certificado de Depósito Bancário – CDB emitido pelo BANCO, ficando o(s) CLIENTE(S) ciente(s) de que o regulamento específico e/ou características do produto estarão à sua disposição, quando da vigência do produto, em qualquer agência do BANCO e/ou via Internet, no sítio eletrônico [www.banese.com.br](http://www.banese.com.br).

**18.1.** O resgate automático da aplicação referida no caput ocorrerá para cobrir a necessidade de saldo da conta corrente.

**18.2.** A Aplicação Automática em CDB busca maior eficiência na gestão das disponibilidades de curto prazo mantidas em conta corrente e tem seu saldo disponível a qualquer momento. A referida aplicação não se constitui em um investimento financeiro e poderá resultar em retorno monetário inferior ao de um investimento. Se o(s) CLIENTE(S) tiver(em) por finalidade o investimento financeiro dos recursos disponíveis, deverá(ão) buscar o produto de investimento de acordo com seus objetivos e adequado ao seu perfil de investidor.

**18.3.** A aplicação automática em CDB poderá ser cancelada a qualquer tempo pelo(s) CLIENTE(S). O BANCO, por sua vez, poderá não ofertar, cancelar ou descontinuar o produto a seu critério, mediante aviso prévio.

## **TARIFAS**

**19.** Os produtos e serviços prestados pelo BANCO ao(s) CLIENTE(S) serão cobrados como Tarifas individualizadas ou por Pacote de Serviços, em conformidade com as normas especificadas pelo Banco Central do Brasil através das resoluções 4.196/2013, 3.919/2010 e 3.694/2009 e demais normas correlatas.

**20.** O(s) CLIENTE(S) autoriza(m) expressamente o BANCO a efetuar o débito na(s) sua(s) conta(s) corrente(s) relativo à cobrança de tarifas individualizadas ou ao Pacote de Serviços que o CORRENTISTA(S) fizer opção.

**21.** É de livre escolha do(s) CLIENTE(S) optar(em) pela não contratação de um Pacote de Serviços, ficando entendido que terá(ão) direito aos limites e a gratuidade dos Serviços Essenciais, sujeito ao pagamento de tarifas individualizadas que excederem aos limites estabelecidos pelo Banco Central do Brasil.

## **TRANSACÇÕES ELETRÔNICAS E PELA CENTRAL DE ATENDIMENTO**

**22.** O(s) CLIENTE(S) autoriza(m) o BANCO a efetivar quaisquer operações solicitadas por meio eletrônico, mediante a utilização de senha, ou pela Central de Atendimento, por meio de senha ou identificação positiva e reconhece(m), para todos os efeitos legais, como válidas as operações assim realizadas.

**22.1.** O BANCO não se responsabiliza por eventuais prejuízos decorrentes da quebra de sigilo, pelo(s) CORENTISTA(S), das senhas eletrônicas e do código de acesso e seu uso.

**22.2.** O(s) CLIENTE(S) aceita(m) como legítimas as operações realizadas em dias não úteis, bem como aquelas transações pendentes de processamento.

**23.** O BANCO estabelecerá, por motivo de segurança, limites de valor e de horário para a realização de operações em terminais de autoatendimento, centrais de atendimentos ou outros meios eletrônicos disponíveis, que resultem em movimentação financeira, além de compras em estabelecimentos com cartão na função débito. Os referidos limites serão divulgados pelo BANCO, por intermédio de suas agências, nos terminais de autoatendimento ou via internet ([www.banese.com.br](http://www.banese.com.br)).

**23.1.** O(s) CLIENTE(S) fica(m) ciente(s) de que serão consideradas como transação do dia posterior as transações efetuadas após o horário fixado.

**24.** O(s) CLIENTE(S) está(ão) ciente(s) de que a liberação de saques em terminais eletrônicos, nos finais de semana, feriados ou em horário noturno, está condicionada a existência de saldo, deduzidos eventuais débitos programados para o primeiro dia Útil seguinte.

## **DÉBITO AUTOMÁTICO**

**25.** O(s) CLIENTE(S) autoriza(m) o BANCO a debitar em sua conta corrente, o valor para quitar compromissos com concessionárias de serviços públicos, conforme sua(s) solicitação(ões) por escrito ou por meio eletrônico, devendo manter saldo suficiente para cobertura dos débitos, isentando o BANCO de qualquer responsabilidade por insuficiência de saldo na data do vencimento.

**25.1.** Caso não conste no documento a ser liquidado a condição “Débito em Conta – não receber no caixa”, ou equivalente, este deverá ser quitado diretamente junto a uma agência autorizada ao seu recebimento.

**25.2.** Em caso de dúvida ou reclamação sobre datas de vencimentos e/ou valores, a solicitação de esclarecimentos deverá ser feita diretamente junto à empresa credora.

**25.3.** O BANCO reserva-se no direito de, a qualquer tempo, cancelar a presente prestação de serviços, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30(trinta) dias.

## **CARTÃO MAGNÉTICO**

**26.** O(s) CLIENTE(S) poderá(ão) utilizar o(s) Cartão(ões) Magnético(s) em qualquer Agência ou terminais de autoatendimento, e demais rede de nível nacional e internacional conforme bandeira constante no cartão magnético e, efetivar saques, pagamentos, consultas a saldo e solicitação de extrato e etc.

**26.1.** Após a passagem do CARTÃO MAGNÉTICO no local próprio e a digitação da SENHA, fica o BANCO autorizado a realizar a operação solicitada, cessando essa autorização a partir do momento da devolução do CARTÃO MAGNÉTICO ao BANCO, ou após comunicação do(s) CLIENTE(S) de seu extravio ou cancelamento.

**26.2.** Fica o BANCO autorizado a debitar em conta, tarifa referente ao fornecimento de segunda via do CARTÃO(ÕES) MAGNÉTICO(S) solicitado pelo CLIENTE(S), conforme Resolução do Banco Central em vigor.

**26.3.** O(s) CLIENTE(S) autoriza(m) ao BANCO a enviar os cartões magnéticos de débito e de crédito pelo correio, para o endereço indicado na Proposta de Abertura de Conta, ou outro de sua(s) escolha, podendo ser entregue a qualquer pessoa maior de idade e capaz no endereço indicado, ficando sob responsabilidade do(s) CLIENTE(S) o(s) desbloqueio(s) do(s) mesmo(s), pelos meios disponibilizados pelo BANCO.

**26.4.** Eventuais problemas de informática que sejam causados por caso fortuito, força maior ou situação atípica, não gerarão para o BANCO qualquer tipo de responsabilidade.

### **LIMITE EMERGENCIAL**

**27.** O BANESE poderá conceder ao(s) CLIENTE(S) crédito em conta corrente com limite fixo, denominado Limite Emergencial a ser utilizado caso verificada a ausência ou insuficiência de saldo com recursos próprios na conta do CLIENTE(S).

**27.1** A exata quantia necessária à cobertura do débito será consumida do limite disponibilizado, considerando tal saldo devedor como empréstimo feito ao(s) CLIENTE(S), sujeito a incidência de juros e encargos financeiros vigentes à época da utilização.

**27.2** Caso o(s) CLIENTE(S) opte(m) por NÃO aceitar(rem) este crédito, deve(em) solicitar cancelamento do mesmo através do SAC BANESE ou em uma das agências da rede.

**27.3** O(s) CLIENTE(S) que tenha(m) o Limite Emergencial contratado ou decorrente de implantação automática, fica(m) ciente(s) de que o regulamento específico e/ou as características deste produto de crédito ofertado pelo BANCO encontram-se à disposição em qualquer agência do BANCO e/ou via Internet, no sítio eletrônico [www.banese.com.br](http://www.banese.com.br).

### **ADIANTAMENTO A DEPOSITANTE**

**28.** Na hipótese de ocorrência de movimentação financeira em conta corrente que possa acarretar insuficiência do saldo disponível com recursos próprios ou excesso sobre o Limite Emergencial, o(s) CREDITADO(S) fica(m) ciente(s) – e manifesta(m), desde já, a sua concordância – de que o BANCO avaliará a viabilidade de conceder crédito adicional – Adiantamento a Depositante (ADD), em caráter de urgência, no valor que possibilite o acolhimento da referida movimentação financeira.

**28.1.** Caso o(s) CREDITADO(S) possua(m) Limite Emergencial disponível em sua conta corrente, o Adiantamento a Depositante somente será cobrado se o Limite for excedido. O excesso não caracteriza aumento do limite.

**28.2.** O(s) CREDITADO(S) está(ão) ciente(s) de que a concessão do crédito adicional emergencial (Adiantamento a Depositante) estará sujeita à cobrança de Tarifa publicada na Tabela de Serviços, disponível na rede de agências ou no site da instituição [www.banese.com.br](http://www.banese.com.br), tendo como fato gerador a prestação do serviço de levantamento de informações e avaliação de viabilidade e de riscos para a concessão de crédito em caráter emergencial para cobertura de excesso em conta ou sobre o Limite Emergencial, na forma da regulamentação vigente do Conselho Monetário Nacional e Banco Central do Brasil.

**28.3.** Se a recomposição do crédito adiantado não for feita no mesmo dia, será caracterizado atraso e, conseqüentemente, além da Tarifa, serão cobradas taxas de juros e IOF. Caso o cliente não realize a cobertura do valor adicional adiantado no prazo de **60 (sessenta) dias**, terá seu nome inscrito nos órgãos de proteção ao crédito SPC/SERASA.

**28.4.** Caso o CLIENTE não possua interesse no crédito adicional – Adiantamento a Depositante (ADD), poderá, a qualquer momento, solicitar seu cancelamento mediante formalização por escrito na agência do BANESE onde mantém a conta.

### **ACESSO VIRTUAL AOS SERVIÇOS E PRODUTOS DO BANCO**

**29.** O BANCO possibilita aos seus clientes Pessoa Física e Pessoa Jurídica os seguintes serviços:

**29.1.** Consultar saldos e extratos de conta Corrente, Poupança, Investimentos.

**29.2.** Realizar transferência eletrônica entre contas correntes e de poupança e entre Bancos – DOC ELETRÔNICO.

- 29.3.** Efetuar bloqueio e desbloqueio de cartão magnético.
- 29.4.** Autorizar ou desautorizar débito em conta corrente.
- 29.5.** Efetuar pagamentos de: faturas de concessionárias de serviços públicos, IPVA (DUA/DETRAN), Tributos Municipais, Estaduais, Federais e Títulos (ficha de compensação).
- 29.6.** Realizar Investimentos e Aplicações.
- 29.7.** Possibilidade de contratação e consulta de operações de crédito nos canais de autoatendimento.
- 29.8.** Solicitar informações sobre os diversos produtos do BANCO.
- 29.9.** Outros serviços que o Banco venha disponibilizar.
- 30. Do Cadastramento e acesso:** O acesso é feito pelo próprio cliente, a partir do nº. da Conta Corrente ou de Poupança e sua Senha, para obtenção de saldos e/ou extratos de conta corrente e de poupança. Para os demais serviços será necessária a utilização da senha de movimentação financeira, a qual pode ser obtida através dos terminais de autoatendimento.
- 31. Da Segurança:** Os recursos de segurança oferecidos pelo BANCO em seu INTERNET BANKING são compatíveis com as versões mais atuais dos navegadores de Internet (browsers) mais populares do mercado, como o Google Chrome, Microsoft Internet Explorer e Mozilla Firefox.
- 31.1.** Problemas de mau funcionamento de navegadores (browsers) ou equipamentos do cliente, utilizados para o acesso à Internet, deverão ser solucionados pelos respectivos fornecedores ou provedores de acesso. O BANCO não se responsabiliza por problemas decorrentes deste mau funcionamento que impliquem na realização de transações realizadas através do BANESE INTERNET BANKING.
- 31.2.** Cada acesso ao BANESE INTERNET BANKING cria uma sessão de segurança. Apesar de a sessão ser finalizada automaticamente após alguns minutos de inatividade, é responsabilidade do cliente finalizar a sua sessão sempre que terminar de usar o BANESE INTERNET BANKING. Para isto, o cliente deve utilizar a opção “Sair” existente no canto superior direito do BANESE INTERNET BANKING, evitando que outras pessoas o utilizem a sua sessão indevidamente.
- 31.3.** As senhas de acesso e movimentação financeira do BANESE INTERNET BANKING, bem como as informações utilizadas para Identificação Positiva (como por exemplo, dígitos do CPF, nome dos pais e data de validade do cartão), são de inteira responsabilidade do cliente. Por questão de segurança, recomenda-se alterar as senhas de acesso e movimentação periodicamente. O BANCO não se responsabiliza quanto ao uso indevido destas senhas e informações.
- 31.4.** Todas as consultas e transações efetuadas através do BANESE INTERNET BANKING serão registradas e consideradas provas irrefutáveis na sua comprovação.
- 31.5.** Será registrada cada tentativa malsucedida de uso da senha de acesso ou de movimentação financeira. Esta senha será bloqueada após 03 (três) acessos malsucedidos e consecutivos ou um grande número de tentativas malsucedidas não consecutivos.
- 31.6.** No caso de esquecimento da senha de acesso, o CLIENTE deverá se dirigir à agência do BANCO mais próxima para refazer sua senha.
- 31.7.** No caso de esquecimento da senha de movimentação financeira, o CLIENTE deverá dirigir-se ao Terminal de Autoatendimento do BANESE mais próximo e recadastrar sua Senha de Movimentação do Internet Banking.
- 31.8.** Qualquer divergência de informações obtida através do BANESE INTERNET BANKING que venha a ser identificada pelo cliente deverá ser comunicada imediatamente à Central de Atendimento “Alô BANESE”. Em seguida o cliente deve se dirigir a uma agência mais próxima, no horário de atendimento ao público.
- 31.9.** Uma transação só estará processada após o cliente receber o número de controle, informado através do comprovante da transação, no BANESE INTERNET BANKING. O número de controle da transação deve ser arquivado pelo cliente, juntamente com o comprovante da transação para eventuais esclarecimentos futuros.
- 31.10.** Os serviços disponíveis no BANESE INTERNET BANKING funcionam 24 horas por dia, sendo observado o limite de horário para transações financeiras.

## **BANESE CARD**

- 32.** No ato da abertura de conta, o BANCO oferece um limite de crédito automático no cartão de crédito denominado BANESE CARD.

**32.1.** As condições de adesão e utilização deste produto estão descritas no Contrato de Prestação de Serviços de Emissão, Administração, Processamento e Utilização do Cartão de Crédito Banese Card.

**32.2.** O CLIENTE que utilizar o limite de crédito automático, AUTORIZA o débito em qualquer conta corrente ou poupança de sua titularidade, para pagamento do valor mínimo da fatura mensal do BANESE CARD, após 10 (dez) dias da data do vencimento.

### **VIGÊNCIA**

**33.** O presente contrato vigorará por prazo indeterminado, podendo ser resilido por qualquer uma das partes, mediante comunicação formal com 30 (trinta) dias de antecedência.

**34.** A qualquer tempo poderá o BANCO, independentemente de quaisquer avisos ou notificações judiciais ou extrajudiciais, promover alterações nas presentes Cláusulas Gerais, que serão averbadas no Cartório de Registro de Títulos e Documentos e divulgadas no site [www.banese.com.br](http://www.banese.com.br) substituindo as versões registradas anteriormente.

**35.** Fica assegurado ao(s) CLIENTE(S) o direito de manifestar(em)-se contrariamente às alterações contratuais em questão, até 15(quinze) dias da referida disponibilização.

### **RESCISÃO**

**36.** A Conta corrente e/ou poupança poderá ser encerrada pelo BANCO e/ou CLIENTE mediante a comunicação prévia, por escrito, da intenção de rescindir o contrato;

**37.** Em qualquer caso de encerramento da Conta, o(s) CLIENTE(S), terá(ão) 30(trinta) dias para adoção das providências para encerramento do contrato.

**37.1.** No caso de rescisão de conta corrente, o(s) CLIENTE(S) obriga(m)-se a:

**37.1.1.** Devolver(em) ao BANCO o Cartão magnético e as folhas de cheques que estiver(em) em seu(s) poder(es) ou apresentar(em) declaração de que os inutilizou.

**37.1.2.** Manter fundos suficientes para pagamentos de compromissos assumidos com o BANCO ou decorrentes de disposições legais, bem como cheques emitidos e ainda não liquidados.

**37.2.** A conta corrente não movimentada pelo(s) CLIENTE(S), no período de 180 (cento e oitenta) dias corridos, será considerada inativa, dando início ao processo de encerramento.

**37.3.** No encerramento da conta, o BANCO enviará aviso ao(s) CLIENTE(S), com a data do efetivo encerramento da conta, podendo o aviso ser por meio eletrônico.

**37.4.** No caso de conta conjunta solidária o pedido de encerramento da conta poderá ser solicitado conjuntamente por todos os titulares, ou isoladamente pelo primeiro titular da conta.

**38.** Constituirá causa de rescisão do presente contrato, independentemente de aviso ou interpelação, judicial ou extrajudicial, respondendo a parte que der causa à rescisão, pelos prejuízos causados à outra:

**38.1.** O descumprimento das cláusulas contratuais.

**38.2.** A prática dolosa de qualquer ação ou deliberada omissão do(s) CLIENTE(S) visando à obtenção de vantagens ilícitas.

Este Contrato se encontra registrado sob o nº.104322, Livro B/446, em 25/04/2019, no Cartório do 10º. Ofício da Comarca de Aracaju-Sergipe.

**BANCO DO ESTADO DE SERGIPE S.A.**  
**DIRETORIA DE GESTÃO ESTRATÉGICA E CONTROLES**